



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:

“DECORAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DOS MERCADOS DE NATAL”

Entre:

Primeiro outorgante: **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n° 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

. na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: **ROBERTO ALVES, UNIPESSOAL, LDA.**, titular do cartão de pessoa coletiva n° 515696471, com sede na Rua da Póvoa, 689, FR R, 4495-121 Póvoa de Varzim, união de freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso, concelho de Póvoa de varzim, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo NIPC, com o capital social de 1.000,00 €, neste ato legalmente representada pelo Sr. Roberto Carlos Gonçalves, titular do Cartão Cidadão n° . com validade até na qualidade de gerente com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso . documentos arquivados junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 13/11/2024, realizado ao abrigo da alínea c), do n° 1 do artigo 20° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29/01, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

A aquisição de serviços foi adjudicada em 19/11/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de **“DECORAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DOS MERCADOS DE NATAL”**, em conformidade com as características e especificações técnicas constantes no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo de execução do contrato

Os mercados de Natal, decorrerão nos Jardins da Av.ª Júlio Graça e junto à Igreja de N. Senhor dos Navegantes, em Caxinas, entre os dias 30 de novembro de 2024 e 05 de janeiro de 2025, devendo a montagem ser efetuada a partir de 27 de novembro e a desmontagem a partir de 06 de janeiro de 2025, sendo toda a atividade articulada com o representante do 1º outorgante.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do 2º outorgante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o 2º outorgante a obrigação de proceder à decoração e customização dos Mercados de Natal, a instalar nos Jardins da Av.ª Júlio Graça e junto à Igreja de N. Senhor dos Navegantes, em Caxinas, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1- O encargo do presente contrato tem o valor global de 74.975,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco euros) + IVA.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- A quantia devida pelo 1.º outorgante, nos termos do número um, deve ser paga no prazo de 30 dias, mediante a receção pelo 1º outorgante das respetivas faturas, nos seguintes termos:

- 50% do preço contratual, durante o funcionamento dos mercados de Natal;
- 50% do preço contratual, com a conclusão da desmontagem.

4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do 2º outorgante, a cobertura dos riscos próprios da atividade desenvolvida.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – O 2º outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, obrigando-se a mantê-la em vigor durante o período de execução do contrato.

3 – O 2º outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais;

4 – O 2º outorgante obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil, por danos causados a terceiros.

5 – O 1º outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.

Cláusula 6ª

Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 7ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

Cláusula 8ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020225 do orçamento municipal para o ano de 2024, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2023.
- 3- Com a adjudicação objeto do presente contrato foi aprovada a repartição plurianual de encargos e assunção dos respetivos compromissos financeiros plurianuais, no uso de competência delegada, em conformidade com a autorização genérica aprovada na Assembleia Municipal, tomada por deliberação de 22/12/2023:

2024 – 37.487,50€ + IVA

2025 – 37.487,50€ + IVA

Total = 74.975,00€ + IVA



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3974/2024, em 19/11/2024, pelo valor de 74.975,00€ + IVA.
- 5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 6- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
- a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 9- Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a Chefe de Serviços de Turismo, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 19/11/2024.
- 10- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.
- 11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

O presente contrato foi lavrado em 22/11/2024, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
Vila do Conde
Câmara Municipal de Vila do Conde
Data: 26-11-2024 18:25:30

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **ROBERTO CARLOS GONÇALVES
ALVES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.26 14:40:58+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

O Oficial Público Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
NUNO ALFREDO DE CASTRO
Diretor Municipal de Gestão Autárquica
Departamento Administrativo e Financeiro
Município de Vila do Conde
Despacho de delegação de competências de
18/10/2021
TERMO DE POSSE - DIRETOR MUNICIPAL
Data: 26-11-2024 18:05:25
